



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 280/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG** E A EMPRESA **AGROISA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, para **AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO MOTOSSERRA**, que se justifica devido a *chuvas intensas que atingiram a região na noite do dia 07 de dezembro, principalmente nos povoados denominados Costas e Colônia. Durante as vistorias realizadas pela Coordenadora Késia Hapuque Costa Martins, juntamente com o Secretário Municipal de infraestrutura de Piracema S.r. José Henrique Resende foram constatadas a queda de várias árvores, causando danos às propriedades e obstruindo vias de acesso às comunidades adiante e a perda de 02 pontes de acesso às residências próximas ao local. Portanto a aquisição de mais uma motosserra é necessária para realizar o trabalho de forma mais ágil e eficiente atendendo assim às demandas neste cenário de calamidade pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

PROCESSO Nº 171/2021

DISPENSA Nº 038/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

AGROISA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: **07.735.041/0001-75** pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Bonfim, n.º 84, Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, neste instrumento representado por seu

Wesley

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



Representante Legal, **S.r. Wandeir de Andrade Lara**, CPF: 442.840.986-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 038 /2021 do dia 10/12/2021, julgado em 10/12/2021 e homologado em 10/12/2021 para atender a situação de emergência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, baseado no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico de 08 de Dezembro de 2021 da Procuradoria Municipal do Município de Piracema/MG.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO MOTOSSERRA**, que se justifica devido a chuvas intensas que atingiram a região na noite do dia 07 de dezembro, principalmente nos povoados denominados **Costas e Colônia**. Durante as vistorias realizadas pela Coordenadora **Késia Hapuque Costa Martins**, juntamente com o Secretário Municipal de infraestrutura de Piracema **S.r. José Henrique Resende** foram constatadas a queda de várias árvores, causando danos às propriedades e obstruindo vias de acesso às comunidades adiante e a perda de 02 pontes de acesso às residências próximas ao local. Portanto a aquisição de mais uma motosserra é necessária para realizar o trabalho de forma mais ágil e eficiente atendendo assim às demandas neste cenário de calamidade pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até 10/01/2022, a contar da data de sua assinatura.

4-4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 3.569,00 (TRES MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit	V. Total
01	01	Unidade	Motosserra 272 XP, cilindrada: 72.2 cm ³ , potência:4,8 HP a 9.300 RPM. Sabre: 20”- Ponta Dura, corrente: H 42 -3/8” 1.5 mm-26 dentes, peso 6,3 kg.	3.569,00	3.569,00
Valor global					R\$ 3.569,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta)** dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a prestação dos serviços/entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES:

5.1. O local da entrega dos produtos será relacionado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) correndo por conta do **CONTRATADO** todo tipo de despesas, etc.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado, inclusive seguros desde a origem até o destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados e pelos decorrentes direta e indiretamente da prestação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

Mao

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Fontes de Recurso
02.09.10-04.122.0406.1085-4.4.90.52.00 Ficha 469	1.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO:

11.1 – Os produtos deverão ser de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; no local estipulado, acompanhado por funcionário competente sendo que a responsabilidade será por conta e risco do licitante adjudicado.

Uso

Q

Q

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



11.2 – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o Contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto licitado, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação do serviço.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 10 de Dezembro de 2021.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2021.12.10

10:07:50 -03'00'

Wandeir de Andrade Lara

AGROISA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ: 07.735.041/0001-75

Representante Legal, **S.R. Wandeir de Andrade Lara**

CPF: 442.840.986-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) João Paulo Andrade ^{para} CPF: 085 725 736-66

2) Família de Lúcia Ruzend CPF: 124.114.716-70